

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

CONTRATO Nº CC059/2020

CARTA CONVITE nº CC005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PACC073/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.195.862/0001-69, com sede na Praça Largo da Liberdade, s/n, centro, Rafael Jambeiro-Ba, representada pelo Exmº Sr. Marinalvo Fernandes Serra, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **M.S. TERRAPLANAGEM E LIMPEZA URBANA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Laudelino Barreto, 99, Térreo, Centro, Jequié, BA, CEP: 45.200-450, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.940.059/0001-86, através do seu representante legal, Mizaél Meira Costa, inscrito no RG: 0672369796 e CPF: 889.411.165-20, denominada CONTRATADA, observada a **Licitação CARTA CONVITE nº CC005/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Rafael Jambeiro-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, válido até 31.12.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

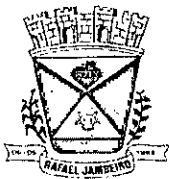
3.1 - O preço total a ser pago a Contratada é de até: R\$ 305.794,80 (trezentos e cinco mil setecentos e noventa e quatro e oitenta centavos), observada a seguinte forma de pagamento:

a) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

b) Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.3 deste instrumento contratual.

3.2 - A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.
- c) a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada fatura, quando a contratante optar por esta modalidade.

3.3 - A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

3.5 – O edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentaria abaixo:

03.12.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

2.017 - Gestão das Ações Gerenciais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00; 42.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

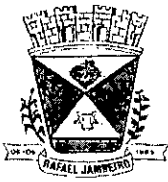
5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

6.3. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.4 - Obriga-se a Contratada a fornecer a Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticados dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

6.5 - Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.6 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2 - Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a prestadora dos serviços direto a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, pela Contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis;

b) interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

- c) se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste contrato;
- d) se decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste contrato;
- e) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura;
- h) se a Contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.2.1 - Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20 (vinte por cento), independente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.2.2 - O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.2.3 - Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeitas as seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

9.1.1 - A multa será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a Empresa, obrigando-se está a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

10.2 - As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

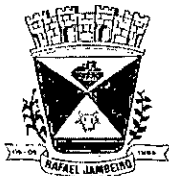
10.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

10.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de uma força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

10.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato ou autorizar a Prefeitura a reter de cada medição o percentual de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o art. 56 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141
CNPJ: 13.195.862/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.


12.3. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

13.1 - É eleito o foro da Comarca de Castro Alves - BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.


Rafael Jambeiro-BA, 12 de Março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO
Marinalvo Fernandes Serra
CONTRATANTE

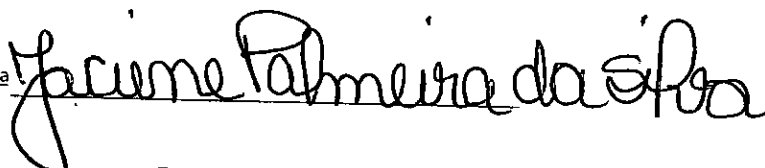
11.940.059/0001-86

M.S. Terraplanagem e Limpeza Urbana LTDA- ME
Rua: Laudelino Barreto 99, Centro
CEP: 45.200-450 Jequié - Ba



M.S. TERRAPLANAGEM E LIMPEZA URBANA LTDA - ME
Mizaél Meira Costa
RG: 0672369796 SSP-BA
CPF: 889.411.165-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

Lucime Palmeira da Silva

2ª 

Ana Carolina